



Contrato nº 015.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ERICA AFONSO FIGUEIREDO DE CARVALHO REIS 14639056702, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – Sr. Felipe Mattos Monteiro e de outro lado a Empresa ERICA AFONSO FIGUEIREDO DE CARVALHO REIS 14639056702, inscrita no CNPJ sob o nº 46.839.711/0001-55, com sede à Rua Fernando Soares Pessanha – nº 47 – Parque Aeroporto – Macaé/RJ, CEP 27.963.626, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Erica Afonso Figueiredo de Carvalho Reis, portadora do RG nº 25.579.241-8, órgão expedidor DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 146.390.567-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4287 de 18 (dezoito) de abril de 2023, fundamentado na Lei Municipal nº 1840 de 12 de Julho de 2022 – Código 053 – Desenvolver Atividades e Eventos para Fomento do Turismo, que deu origem a Inexigibilidade nº 019/2023, respeitado o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa ERICA AFONSO FIGUEIREDO DE CARVALHO REIS 14639056702, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação da artista "Erica Carvalho", para apresentação musical no evento denominado "Festa de Emancipação Político Administrativa do Município de Silva Jardim" com duração de 90 minutos, início previsto para 22h e término previsto às 23:30h, a ser realizar no dia 07/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local: Avenida Alfredo Camargo de Mello, s/nº, Fazenda Brasil, Silva Jardim – RJ – CEP 28.820-000 (ao lado do Ginásio Poliesportivo Jorge Mendonça), podendo sofrer alteração.
II – Forma de execução: Conforme especificado no Procedimento Administrativo 4287/2023, será executado no dia 07/05/2023, inicio previsto para 22h e término previsto às 23:30h, com duração de 90 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUMTUR, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo efetuado o pagamento 100% até 72 horas antes da execução do serviço através da Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por no mínimo 03 (três) servidores da SEMTICC/FUMTUR.

I – O pagamento será efetuado até 72 horas antes da execução, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTICC/FUMTUR.

II – O ateste definitivo na nota fiscal será apostado após o fim da realização do evento. A empresa contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até a data de execução dos serviços.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas do INSS, FGTS, DEBITOS TRABALHISTAS E ISS obrigatoriamente.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTICC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer

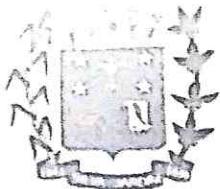
espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o Interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em qualquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Presidente do FUMTUR em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, no Procedimento Administrativo 4287/2023.



- II - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical da "Erica Carvalho", no evento denominado "Festa de Emancipação Político Administrativa do Município de Silva Jardim".
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.
IV - É de responsabilidade da contratada que o artista/banda façam seu show no local e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, sendo intoleráveis atrasos, má qualidade e demais inconvenientes oriundos de repertórios que não podem ser executados.
V - O artista/banda, deverá tocar apenas ritmos que combinem com o público (MPB, ritmos de samba, sambas tradicionais, samba de roda, pagode, axé, sertanejo, forró...), sendo vedada à execução de músicas que incitem à violência.
VI - Enviar o Mapa de Palco, o Rider Técnico e o Input List com antecedência.
VII - Fazer vistoria técnica pelo representante do artista para examinar o local e os equipamentos oferecidos até as 17h do dia da apresentação.
VIII - O artista deverá chegar no mínimo 30 minutos antes da sua apresentação.
IX - Deverá ser informado com 24h de antecedência a lista com nomes das pessoas autorizadas a acessar as áreas de backstage, camarim, palco.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATADA

- I - Fica a contratada obrigada a realizar, de forma imediata, a devolução do valor pago antecipadamente, corrigido e atualizado, em caso de não execução do objeto;
II - A inexecução do objeto na forma deste contrato importa a contratada a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos caso a contratada venha a infringir quaisquer cláusulas deste instrumento causando constrangimentos e prejuízos a contratante, além da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes.
II - Realizar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
III - O artista/banda, deverá ser comunicado previamente pelo contratante do local e área em que acontecerá o evento;
IV - Fornecer a infraestrutura para realização do show, tais como: palco, iluminação, sonorização, camarim.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com início na data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – Em caso de inexecução total ou parcial de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, inclusive multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

Caso a apresentação não se realize em virtude de casos fortuitos e alheios à vontade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, tais como, mas não limitado a doença do artista, doença e/ou morte de parente até 2º grau de parentesco, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, pandemia, adotando-se como solução a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA, isentas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

RESSALTA-SE QUE O PRESENTE TERMO FOI ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Silva Jardim, 04 de maio de 2023.
Felipe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer /FUMTUR
Mat. 8064/0

Erica F. de Carvalho Reis
ERICAFONSOFIGUEIREDO DE CARVALHO REIS 14639056702
Contratada
46.839.711/0001-55
Érica Afonso F. de Carvalho Reis
RUA FERNANDO SOARES PESQUINHA, nº 47
PARQUE AEROPORTO
CEP 27983-626
MACAÉ - RJ

Testemunhas:

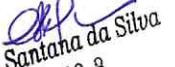
- 1)
Nome por extenso:
CPF nº

José Mariano da Cunha Filho
CPF 146.839.711-09
CNPJ 42.363.902/0001-09

- 2)
Nome por extenso:
CPF nº

Patrícia Goulart do B. Reis
092.481.489-09

Confere com Original
04 / 05 / 2023
Assinado digitalmente


Cristiane Santana da Silva
Mat.: 3148-8